



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

O art. 869 do PLP nº 112, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 869.....

.....

§ 5º Para fins de que trata este artigo, não constitui crime a manifestação crítica ao serviço eleitoral ou à jurisdição eleitoral, consistente na reivindicação de garantias constitucionais e de respeito aos princípios constitucionais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do § 5º visa preservar a liberdade de expressão política e crítica institucional, de modo a garantir que o artigo 869 não seja interpretado de forma a criminalizar o debate legítimo e democrático sobre o processo eleitoral, seus agentes ou suas instituições.

A crítica ao sistema, especialmente quando feita com base em princípios constitucionais e sem incitação à violência, é salutar ao regime democrático e não pode ser confundida com desinformação dolosa.

A proposta adota solução de moderação, mantendo o artigo para fins de responsabilização em casos graves e dolosos, mas limitando excessos interpretativos que possam gerar censura indevida ou criminalização de opiniões.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2207617853>

Sala da comissão, 10 de junho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2207617853>